



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



1 **ATA Nº 005/2017 de 09/02/2017** – Ata de Reunião Extraordinária do Comitê de
2 Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev,
3 inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado na Rua Visconde de Quissamã,
4 setecentos e oitenta e sete, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, do dia nove de fevereiro de dois
5 mil e dezessete, estando presentes os membros do Comitê de Investimentos: **Alfredo**
6 **Tanos Filho, Augusto Rômulo Fauaz de Andrade, Erenildo Motta da Silva Júnior,**
7 **Isabella Felix Viana, José Eduardo da Silva Guinâncio, Maria Auxiliadora de Moura**
8 **Ferreira, Patric Alves de Vasconcellos e Rose Mary Gomes,** instituídos através da
9 portaria de nomeação nº 208/2016, que em conformidade com a Lei Complementar
10 Municipal nº 246/2015, se reuniram após convocação, às dezesseis horas, na sede deste
11 Instituto, para em conjunto analisarem e deliberarem sobre os temas apresentados. I –
12 **CUPOM DE JUROS:** Que de acordo com o calendário financeiro do BB e CEF a previsão de
13 pagamento dos cupons de juros é de 15 e 16 de fevereiro respectivamente, com um total
14 previsto em torno de 35 milhões. Considerando que o IRFM vem tendo melhores resultados,
15 sugeriu-se, por unanimidade, que cada cupom de juros seja aplicado respectivamente em
16 sua própria instituição financeira, ambos em produto IRFM, sendo aberto o produto IRFM na
17 Caixa Econômica Federal, tendo em vista que a lâmina e o regulamento da CEF é D 0,
18 conforme cópia anexa e por se tratar um fundo de renda fixa, com marcação a mercado,
19 composta por até 100% de título público federal; e volatilidade de médio risco. II -
20 **PROCESSO PMM Nº 1.641/2017:** Aberta a reunião, pelo membro **Isabella** foi apresentado o
21 processo PMM nº 1.641/2017, referente ao Ofício Semfaz nº 005/2017, no qual o Secretário
22 de Fazenda. Sr. **Ramirez Cabral dos Santos Candido,** solicitou: 1 - A elaboração, em
23 regime de urgência, de estudo que possibilitem amortização dos débitos previdenciários
24 2016 – parte patronal, seja através de parcelamento ou do dação de imóvel em pagamento.
25 2 - Solicitou a alteração do artigo 1º, II da LCM 175/2011. 3 – Modificação do artigo 21 da Lei
26 Complementar Municipal nº 119/2009, referente a redução do percentual da Taxa de
27 Administração. Processo esse, já com a manifestação da Diretoria Financeira do Macaeprev.
28 Após ampla discussão, quanto ao item 1, como no ofício não foi apontado o imóvel, o
29 membro **Maria Auxiliadora** informou que temos o conhecimento que nem todos os imóveis
30 da Prefeitura Municipal de Macaé estão devidamente escriturados, e tendo em vista o
31 cenário econômico imobiliário, há possibilidade de não haver liquidez ainda que o imóvel
32 tivesse sido indicado, além de receber a dação de imóvel em pagamento, estar em




Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



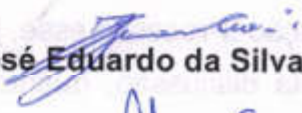
33 desacordo com a nossa Política de Investimentos. Por isso, por unanimidade, a
34 possibilidade de dação de imóvel em pagamento foi rejeitada. O membro **Patric** acrescentou
35 que quanto à dação de imóvel em pagamento, o Ministério da Previdência prevê que não é
36 possível, conforme art. 2º da Portaria 21/2013, que deu nova redação ao art. 7º da Portaria
37 402/2008, *in verbis*: "Art. 7º É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer
38 natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit
39 atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles
40 estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS...". Acerca da possibilidade de
41 Parcelamento, por unanimidade, o Comitê de Investimentos aprovou a viabilidade do estudo,
42 porém dentro do permitido pelo Ministério da Previdência, através da Portaria 402, de 10 de
43 dezembro de 2008, modificadas pelas Portarias 21, de 16 de janeiro de 2013 e 307 de 20 de
44 junho de 2013. Quanto ao item 2, sobre a possibilidade de alteração do artigo 1º, § 1º, inciso
45 II da LCM 175/2011 referente à incidência de juros em caso de inobservância do prazo
46 estabelecido: "II – juros de mora de 0,034 (trinta e quatro milésimo por cento) por dia de
47 atraso", o Comitê sugere que qualquer alteração de legislação deve guardar conformidade
48 ao disposto na Portaria Ministerial da Previdência, atualmente, a de nº 21 de 16 de janeiro
49 de 2013, que alterou o disposto no artigo 5º da Portaria nº 402/2008. Com relação ao item 3,
50 o Comitê de Investimentos já se manifestou sobre a matéria, em ata em anexo inserta no
51 processo 117/2017, de 20 de janeiro de 2017. **III – PRÓXIMA REUNIÃO:** Ficou designada
52 próxima reunião para o dia 16 de fevereiro de 2017, às 16 horas. **IV – ENCERRAMENTO:**
53 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e dez minutos, tendo a
54 ata sido lida e assinada por todos os membros presentes.

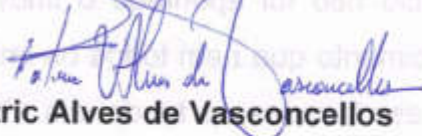
Membros:

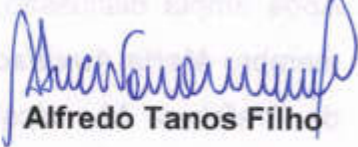

Augusto Rômulo Fauaz de Andrade


Erenildo Motta da Silva Júnior



Maria Auxiliadora de Moura Ferreira


José Eduardo da Silva Guinâncio


Patric Alves de Vasconcellos


Alfredo Tanos Filho


Rose Mary Gomes


Isabella Felix Viana
membro interino